Registrato a Milano 1 il 15 febbraio 2019 al n. 6.000 serie 1T.

Esente ai sensi dell'articolo 82, comma 5, del decreto legislativo 3 luglio 2017, n. 117.

Imposta di bollo assolta in modo virtuale mediante autorizzazione dell'Agenzia delle Entrate - Ufficio Territoriale di Milano 1 del 15 febbraio 2019 prot. n. 0021000/2019 ai sensi dell'articolo 82, comma 5, del decreto legislativo 3 luglio 2017, n. 117 e dell'articolo 27-bis della tariffa, parte prima, allegata al decreto del Presidente della Repubblica 26 ottobre 1972, n. 642.

ARTICOLO 1

1) Costituzione di associazione denominata "Associazione Sportiva Dilettantistica A.S.D. - Calcio Femminile Milan".

È costituita l'associazione denominata "Associazione Sportiva Dilettantistica A.S.D. - Calcio Femminile Milan".

L'associazione ha sede nel Comune di Milano. Il trasferimento della sede nell'ambito del medesimo Comune può essere deliberato dal consiglio direttivo.

L'associazione è apolitica, aconfessionale e non ha fini di lucro.

L'associazione è retta dallo statuto sociale composto da numero 20 (venti) articoli, che, firmato dai costituenti, si allega al presente atto sotto la lettera "A" per farne parte integrante e sostanziale.

L'associazione ha durata illimitata e potrà essere sciolta anticipatamente con le maggioranze previste dallo statuto sociale.

L'associazione si ispira ai principi sanciti dalla Carta olimpica e persegue le finalità previste dalla Carta olimpica, dalla Carta europea dello sport e dalla Carta internazionale per l'educazione fisica e lo sport.

L'associazione persegue esclusivamente le finalità istituzionali di natura sportiva dilettantistica previste dallo statuto sociale, avvalendosi prevalentemente delle prestazioni personali, volontarie e gratuite dei propri associati per lo svolgimento delle attività istituzionali.

L'associazione è affiliata alla Federazione Italiana Giuoco Calcio (F.I.G.C.).

L'associazione è disciplinata dalle norme statutarie e regolamentari della Federazione Italiana Giuoco Calcio (F.I.G.C.).

L'associazione, in caso di scioglimento per qualunque causa, devolverà il patrimonio ad altre associazioni sportive dilettantistiche che perseguono finalità analoghe o a fini di pubblica utilità, sentito l'organismo di controllo di cui all'articolo 3, comma 190, della legge 23 dicembre 1996, n. 662, salvo diversa destinazione imposta dalla legge.

Il comparente dichiara espressamente di aver ricevuto l'informativa sul trattamento dei dati personali ai sensi del regolamento (UE) 2016/679 del Parlamento europeo e del Consiglio del 27 aprile 2016.

2) Nomina degli organi sociali.

Il comparente, in qualità di costituente, nomina gli organi sociali per il primo triennio di attività, che rimarranno in carica fino all'approvazione del bilancio relativo al terzo esercizio sociale.

Il consiglio direttivo risulta così composto:

- Presidente: Ambrosini Daniela, nata a Milano il 15 luglio 1966, codice fiscale MBRDNL66L55F205Z, domiciliata per la carica presso la sede sociale;
- Vicepresidente: Bonfadini Paolo, nato a Milano il 15 luglio 1966, codice fiscale BNFPLA66L15F205Z, domiciliato per la carica presso la sede sociale;
- Consigliere: Bonfadini Paolo, nato a Milano il 15 luglio 1966, codice fiscale BNFPLA66L15F205Z, domiciliato per la carica presso la sede sociale;
- Consigliere: Ambrosini Daniela, nata a Milano il 15 luglio 1966, codice fiscale MBRDNL66L55F205Z, domiciliata

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste artigo serão reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2016, pelo índice oficial de inflação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2015.

UDO DÖHLER
Prefeito

Projeto de Lei nº 0006/2015

Altera a Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com funeral, em caso de falecimento de servidor público municipal, ativo ou inativo, de seus dependentes ou de pessoa que comprovadamente custeou o funeral, mediante a concessão de auxílio-funeral, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-funeral será concedido mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:" (NR)

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 4º O caput do art. 4º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 5º O caput do art. 5º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 6º O caput do art. 6º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 7º O caput do art. 7º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 8º O caput do art. 8º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 9º O caput do art. 9º da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 7 (sete) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 10. O caput do art. 10 da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 8 (oito) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 11. O caput do art. 11 da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 9 (nove) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 12. O caput do art. 12 da Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O auxílio-funeral será concedido no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes, quando o falecimento ocorrer:" (NR)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.911, de 2 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2015.

UDO DÖHLER
Prefeito

Nakupovat je možné jen v množství odpovídajícím běžné spotřebě. Prodej je omezen na 1 kus za 1 nákupní událost, pokud není uvedeno jinak. Nákupní událostí se rozumí nákup v jeden den a na jednu prodejní jednotku.

Množství nemusí odpovídat počtu kusů v balení.

Akční nabídka platí pouze v rámci uvedené doby trvání akce. Akční nabídka se nevztahuje na již uskutečněné nákupy. Akční nabídka se nevztahuje na dárkové poukazy a služby.

KONTAKT ZÁKAZNÍKA
Telefon: 800 123 456

ADRESA ZÁKAZNÍKA
Jana Nováková
Pražská 123, 602 00 Brno

Dodavatel:
- Jméno nebo název
- Sídlo nebo místo podnikání
- Identifikační číslo osoby

Dodavatel:
Jméno nebo název
Sídlo nebo místo podnikání
Identifikační číslo osoby